



## **PARECER Nº 1834, DE 2025, DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1407, DE 2023**

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre deputada Ana Perugini, que “Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre as Doenças Negligenciadas”.

Foi dado atendimento ao disposto ao item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, não contando emendas ou substitutivos (fls. 11).

O projeto contou com a manifestação favorável, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (fls. 31/32), e o beneplácito da Comissão de Saúde (fls. 47/48), sendo encaminhado a esta Comissão por força do artigo 31, § 2º, do Regimento Interno.

É um breve resumo, essencial.

Passo a opinar.

O projeto em análise tem como escopo instituir a Semana Estadual de Conscientização sobre Doenças Negligenciadas, cujo conceito encontra-se detalhado nas Justificativas do Projeto.

É cediço que a população deve obter dos órgãos públicos, informações sobre doenças, com o modo de preveni-las e, ao designar uma data no calendário oficial estadual para campanha informativa é de relevância social e dignidade humana. Informação induz à conscientização e por consequência, a prevenção.

Quanto a competência desta Comissão em analisar o projeto, dispõe o Regimento Interno da Casa:

“Artigo 31 - Caberá às Comissões Permanentes, observada a competência específica definida nos parágrafos:

...

§ 2º - À Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento compete opinar sobre proposições e assuntos, inclusive os da competência de outras Comissões, que concorram para aumentar ou diminuir assim a despesa como a receita pública; sobre a atividade financeira do Estado; sobre fixação de subsídios e ajuda de custo dos Deputados, do Governador e Vice-Governador; sobre projeto de lei orçamentária, em especial os que disponham sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como os projetos referentes à abertura de crédito; compete, ainda, fiscalizar a execução orçamentária e emitir parecer sobre comunicação do Tribunal de Contas referente à ilegalidade de despesas decorrentes de contrato; bem como opinar sobre a organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins”.

Analizando o projeto apresentado, não encontramos aumento de despesas que diminuam a receita do erário estadual, sendo viável o trâmite por essa Comissão.

Dante do exposto, somos favoráveis ao projeto de Lei nº 1407/2023.

Dirceu Dalben – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO DIRCEU DALBEN,  
FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 11/11/2025.

Gilmaci Santos – Presidente

Fabiana Bolsonaro	Favorável ao voto do relator
Luiz Claudio Marcolino	Favorável ao voto do relator
Dirceu Dalben	Favorável ao voto do relator
Gilmaci Santos	Favorável ao voto do relator
Rafael Saraiva	Favorável ao voto do relator
Ricardo França	Favorável ao voto do relator

